



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º.: 1.729 de 27 de outubro de 2017

“Dispõe sobre o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural de Teixeira e dá outras providências.”

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória do município, a identidade e a formação da sociedade teixeirense.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural teixeirense e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º. São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – O Secretário de Cultura de Teixeira;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

II - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

III - Sociedades ou associações civis.

Art. 3º. As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas à Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, que as submeterá ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria.

§ 4º Ultimada a instrução, A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Quadro de avisos da prefeitura, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º. O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 5º. Em caso de decisão favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Teixeira".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Lei.

Art. 6º. À Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Teixeira".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 27 de outubro de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 531/2017 aprovado pela Câmara Municipal em
25/10/2017.**